

416	SOROCABA	MICRO	KN2FAD3B2WC007122	BVZ 5044	21.705	1.998
417	SUD MENUCCI	MICRO	KN2FAD3B2WC007038	BVZ 5013	21.605	1.998
418	SUMARÉ	VAN	KN2FAD2A1WC082252	BVZ 5674	21.863	1.998
419	SUZANO	MICRO	KN2FAD3B2WC007112	BVZ 5727	21.795	1.998
420	TABAPUÁ	MICRO	KN2FAD3B2WC007123	BVZ 5749	21.803	1.998
421	TABATINGA	MICRO	KN2FAD3B2WC007078	BVZ 5047	21.706	1.998
422	TAGUAI	VAN	KN2FAD2A1WC080278	BVZ 4642	21.484	1.998
423	TAIACU	VAN	KN2FAD2A1WC082375	BVZ 4923	21.641	1.998
424	TAMBAÚ	VAN	KN2FAD2A1WC082187	BVZ 5573	21.884	1.998
425	TANABI	MICRO	KN2FAD3B2WC007061	BVZ 4903	21.591	1.998
426	TAPIRAI	VAN	KN2FAD2A1WC079948	BVZ 4878	21.533	1.998
427	TAPIRATIBA	MICRO	KN2FAD3B2WC007171	BVZ 5705	21.947	1.998
428	TAQUARITINGA	MICRO	KN2FAD3B2WC007093	BVZ 5046	21.711	1.998
429	TAQUARITUBA	VAN	KN2FAD2A1WC080414	BVZ 2860	21.524	1.998
430	TAQUARIVAÍ	VAN	KN2FAD2A1WC082352	BVZ 5075	21.834	1.998
431	TARABAI	VAN	KN2FAD2A1WC082339	BVZ 5009	21.782	1.998
432	TARUMÁ	VAN	KN2FAD2A1WC082388	BVZ 4918	21.764	1.998
433	TATUI	MICRO	KN2FAD3B2WC007144	BVZ 5733	21.961	1.998
434	TAUBATÉ	MICRO	KN2FAD3B2WC007162	BVZ 5606	21.698	1.998
435	TEODORO SAMPAIO	VAN	KN2FAD2A1WC082326	BVZ 4917	21.747	1.998
436	TORRE DE PEDRA	VAN	KN2FAD2A1WC079780	BVZ 1326	21.457	1.998
437	TORRINHA	MICRO	KN2FAD3B2WC007186	BVZ 5744	21.825	1.998
438	TULIUTI	VAN	KN2FAD2A1WC082303	BVZ 5071	21.654	1.998
439	TUPÁ	MICRO	KN2FAD3B2WC007057	BVZ 4905	21.721	1.998
440	TUPI PAULISTA	VAN	KN2FAD2A1WC082247	BVZ 5670	21.870	1.998
441	TURIÚBA	MICRO	KN2FAD3B2WC007129	BVZ 5691	21.943	1.998
442	TURMALINA	VAN	KN2FAD2A1WC082382	BVZ 5076	21.655	1.998
443	UBARANA	VAN	KN2FAD2A1WC082381	BVZ 5684	21.857	1.998
444	UBATUBA	MICRO	KN2FAD3B2WC007177	BVZ 5755	21.851	1.998
445	UBIRAJARA	VAN	KN2FAD2A1WC082249	BVZ 5672	21.909	1.998
446	UCHOA	VAN	KN2FAD2A1WC082261	BVZ 5677	21.831	1.998
447	URUPÉS	MICRO	KN2FAD3B2WC007049	BVZ 5018	21.609	1.998
448	VALENTIM GENTIL	VAN	KN2FAD2A1WC079718	BVZ 4938	21.501	1.998
449	VALPARAÍSO	MICRO	KN2FAD3B2WC007053	BVZ 4899	21.592	1.998
450	VARGEM	VAN	KN2FAD2A1WC082334	BVZ 5070	21.656	1.998
451	VARGEM GRANDE DO SUL	VAN	KN2FAD2A1WC082404	BVZ 5059	21.651	1.998
452	VARGEM GRANDE PAULISTA	MICRO	KN2FAD3B2WC007097	BVZ 5720	21.792	1.998
453	VERA CRUZ	VAN	KN2FAD2A1WC079318	BVZ 6788	22.024	1.998
454	VINHEDO	VAN	KN2FAD2A1WC082218	BVZ 5615	21.892	1.998
455	VISTA ALEGRE DO ALTO	VAN	KN2FAD2A1WC082410	BVZ 5657	21.874	1.998
456	VOTORANTIM	VAN	KN2FAD2A1WC080564	BVZ 1345	21.465	1.998
457	VOTUPORANGA	MICRO	KN2FAD3B2WC007044	BVZ 5016	21.611	1.998
458	ZACARIAS	VAN	KN2FAD2A1WC082340	BVZ 5633	21.749	1.998

## DECRETO Nº 46.576, DE 1º DE MARÇO DE 2002

*Cria, na Secretaria da Educação, o Centro de Referência em Educação e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a relevância claramente manifestada nas diretrizes da política educacional desde 1995 no que se refere ao aprimoramento da qualificação dos profissionais da área;

Considerando as possibilidades e o alcance que a tecnologia atual permite para que a barreira geográfica e numérica deixe de ser um obstáculo intransponível à disseminação de informações necessárias ao aprimoramento profissional; e

Considerando a necessidade de reunir bibliotecas que se localizam em várias unidades administrativas da Secretaria da Educação, duplicando ações,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Educação, junto ao Gabinete do Secretário, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete, o Centro de Referência em Educação, com o objetivo de ser um centro irradiador de informações relevantes e de referência educacional.

Artigo 2º - O Centro de Referência em Educação deverá:

I - reunir, em espaço especialmente projetado para esse fim, acervos físico e virtual com documentos selecionados e organizados para que sejam disponibilizados aos profissionais da rede estadual de ensino;

II - organizar espaços culturais, locais para exposições e ambientes multimídia.

Artigo 3º - A Secretaria da Educação providenciará a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Referência em Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Teresa Roserley Neubauer da Silva*  
Secretária da Educação  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de março de 2002.

## DECRETO Nº 46.577, DE 1º DE MARÇO DE 2002

*Altera a redação do "caput" do artigo 9º do Decreto nº 45.869, de 22 de junho de 2001 que regulamenta, no que concerne à queima da palha da cana-de-açúcar, a Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, que define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 9º do Decreto nº 45.869, de 22 de junho de 2001, alterado pelo Decre-

to nº 46.491, de 10 de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Os requerimentos para a queima devem ser protocolados até o dia 2 de abril de cada ano, na unidade do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN que atender a respectiva região." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*José Goldemberg*  
Secretário do Meio Ambiente  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de março de 2002.

## ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETOS DE 1º-3-2002

**Dispensando** Beatriz Carvalho Gomes dos Santos, RG 23.654.813-X, da função membro suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

### Designando:

com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93 e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, Ana Carolina Assan Botelho, RG 29.382.810-6, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação ao mandato de Beatriz Carvalho Gomes dos Santos;

com fundamento no art. 3º da Lei 9.802-97, João Estevam da Silva e Edson Alves da Costa para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes do Ministério Público Estadual, com término de mandato igual ao de seus atuais componentes;

com fundamento no art. 5º-A da Lei 195-74, acrescido pelo inc. I do art. 2º da Lei 5.274-86 e nos termos dos arts. 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 26.473-86, alterado pelo Dec. 32.510-90, em recondução, os adiante relacionados para integrarem, como membros e na qualidade de representantes da Secretaria da Saúde, o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos: Maria Iracema Guillaumon Leonardi, como titular; José Dinio Vaz Mendes, como suplente.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2002

No processo SPS-25.682-79, em que é interessada Marilena Santos de Oliveira Almeida: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a manifestação da Presidente da Comissão Especial incumbida da execução da Lei 1.890-78 e o parecer 152-2002, da AJG, defiro o pedido formulado por Marilena Santos de Oliveira Almeida, RG 2.201.677, viúva do falecido ex-combatente Octávio de Oliveira Almeida, para conceder-lhe a pensão especial nos termos do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo."

No processo SAMSP-4.482-98, em que é interessada Benedita Maria Rodrigues: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial do parecer 178-2002, da AJG, conheço do pedido como exercício do direito de petição para defesa de direito constitucionalmente assegurado, formulado por Benedita Maria Rodrigues, RG 3.754.491-3, para, no mérito, indeferi-lo por falta de amparo legal, uma vez não comprovada a participação de seu falecido marido no Movimento Revolucionário, ficando, destarte, mantida a anterior decisão denegatória da concessão de pensão mensal vitalícia relativa à Revolução Constitucionalista de 1932, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo PGE-200-97 c/ap. PGE-106.586-92, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo os Procuradores do Estado Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira, RG 16.878.928, Renata Barros Gretzitz, RG 19.511.811-X, e Fernando Humberto Parolo Caravita, RG 25.278.408, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão Processante Especial na Procuradoria Geral do Estado, constituída para a instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de se apurar as faltas injustificadas dadas por servidor, objeto destes autos."

No processo SE-3.636-97, sobre recondução de membro para a 3ª Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos e, nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, caput da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Arlene Pereira, RG 7.112.326, Assistente Técnico de Ensino, como membro da 3ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação, pelo período de 2 anos, a partir de 2-2-2002."

No processo SEP-1.278-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo responsável pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento e do parecer 163-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Nupuranga, pelo descumprimento do convênio 228-85, firmado em 31-10-85, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação constante do item 16 do aludido parecer."

No processo SEADS-139-94, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifesta-

ção do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 148-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de União Paulista, pelo descumprimento do convênio celebrado em 19-9-94, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para reforma do Núcleo de Promoção Social, se faça em 24 parcelas mensais, atendidas as recomendações constantes do aludido parecer e observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEADS-150-97 c/ap. 2 Pastas, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da propositura do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 146-2002, da AJG, com aditamento apostado pela chefia do referido órgão, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Álvaro de Carvalho, resultante do não cumprimento de cláusulas pactuadas no convênio de que cuida o presente expediente, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e atendidas as recomendações constantes do aludido parecer e do adendo da chefia do citado órgão jurídico."

No processo SC-1.429-2001, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e o parecer 144-2002, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da mencionada Pasta e o Município de Santa Rita do Passa Quatro, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a construção de um Centro Cultural, nos moldes propostos, observadas as recomendações do referido órgão jurídico (itens 11 a 13) e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No of. SRHSO/GSA-6-2002 (PB-1553-2002), sobre convênios: "Diante da manifestação do Secretário-Adjunto de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, referente ao Programa Sanebase, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Júlio Mesquita	- Construção de rede coletora de esgotos de 558,06m com diâmetro de 150mm, nas Ruas Bertoldo José da Costa, Jorge Moraes de Barros e Heliodoro Cavalcante;	
	- Construção da estação elevatória de esgotos, tipo AI (Padrão Sabesp), na Rua Jorge Moraes de Barros.	50.000,00
Piratininga	- Perfuração de poço tubular profundo de 150m, padrão Sabesp, equipagem elétrico-mecânica, cj. moto-bomba, edutor, cavalete e quadro de comando;	
	- Aquisição e instalação de reservatório metálico apoiado de 50m³ com base de concreto;	
	- Implantação de rede de distribuição de água, 1605m, sendo 1.227m de diâmetro 50mm e 378m de diâmetro 75mm;	
	- Execução de 76 ligações prediais com acessórios, cavaletes e hidrômetros de 1,5m²/h.	92.522,41

Nas Planilhas de 19 e 21-2-2002-DER (fax), sobre convênios: "À vista das informações constantes dos expedientes da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Paraibuna	Fornecimento de materiais para complementação das obras de pavimentação asfáltica (CBUQ), na estrada que liga Paraibuna à Redenção da Serra, via Bairro Itapeva	198.640,00
Aramina	Melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Buritizal - Aramina, trecho contorno de Aramina, com 2.150 km de extensão, inclusive dispositivo de acesso	305.000,00

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Deliberação Condeca-1-2002

*Autoriza a contratação de serviços especializados e define as diretrizes gerais para a criação de um Banco de Projetos Especiais no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP*

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP,

considerando que a administração pública deve atender os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência;

considerando que o Governo do Estado de São Paulo tem prestado valioso apoio para o bom funcionamento do Condeca/SP e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, disponibilizando recursos orçamentários para uma gestão eficiente e direcionada à excelência no cumprimento das tarefas do conselho;

considerando o compromisso do Condeca/SP em efetivar medidas inovadoras para a consolidação e o aprimoramento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, apoiando e incentivando iniciativas exitosas de atendimento para crianças e adolescentes, delibera:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de pessoa jurídica, obedecidas as formalidades legais, para o desenvolvimento de um projeto de organização de um Banco de Projetos Especiais no âmbito do Con-

selho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP.

Art. 2º - Os procedimentos, responsabilidades e prerrogativas de contratação da pessoa jurídica executora, fiscalização e acompanhamento da execução do projeto serão atribuídos à Mesa Diretora do Condeca/SP.

Art. 3º - As atividades previstas no projeto referido no art. 1º desta deliberação deverão ser custeadas com recursos próprios do Condeca/SP.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### Deliberação Condeca-SP-2-2002

*Autoriza a contratação de serviços especializados e define as diretrizes gerais para o aprimoramento da gestão e do controle do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA*

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP,

considerando que a administração pública deve atender os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência;

considerando que o Governo do Estado de São Paulo tem prestado valioso apoio para o bom funcionamento do Condeca/SP e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, disponibilizando recursos orçamentários para uma gestão eficiente e direcionada à excelência no cumprimento das tarefas do conselho;

considerando o compromisso do Condeca/SP em desenvolver ações e projetos de aprimoramento